



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PARECER n. 031/2023/PJ

PARECER JURÍDICO SOLICITADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES, REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA SANIGRAN LTDA., NA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n. 06/2023 – AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO DESTINADO AO CONTROLE DO MOSQUITO BORRACHUDO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações acerca de recurso administrativo interposto por Sanigran Ltda, em razão da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 06-2023, para aquisição de larvicida.

O recurso é tempestivo e encontra-se assinado por representante habilitado na forma do item 8.2.2 do Edital de regência.

Em suas argumentações o recorrente alega:

- a) Não há motivos para exigência de CEPA avaliada pela OMS
- b) Que deve ser reclassificada
- c) Pedido de diligência referente a recusa de proposta
- d) Desclassificação da empresa vencedora do certame

Ao final e por estas razões requer sejam anuladas todas as fases da licitação após o ato tido por ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

A recorrida Agro Lider Ltda apresentou contrarrazões em que alega a regularidade do certame.

É o resumo.

Passa-se a opinar.

- a) Não há motivos para exigência de CEPA avaliada pela OMS

A primeira errata ao Edital de Pregão n. 06/23 acresceu o seguinte na descrição do objeto da licitação:

CEPA AM 65-52 - APROVADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Conforme já destacado no parecer anterior, apresentado em impugnação apresentada pela mesma empresa ora recorrente, entendemos que a exigência constante do Edital, pela CEPA AM 65-52 aprovada pela OMS, não contem nenhuma irregularidade.

Por amor a brevidade, reportamo-nos a decisão que manteve a exigência, pelos fundamentos lá constantes.

Inobstante, destacamos daquele parecer:

“Constatamos ainda que na Errata que alterou o Termo de Referência, assim consta como justificativa:

“Conforme requerimento apresentado pela empresa Agro Líder LTDA, no sentido de incluir no edital a exigência de que o larvicida tenha a CEPA 65-52, entende-se prudente acolher a presente conforme documentação apresentada e justificativa a seguir.

Conforme nota técnica encaminhada pela EPAGRI ao Município de Apiúna (SC) e outros Municípios, o BTI (Bacillus thurigiensis Var. israelenses), Cepa AM65-52, é proveniente de uma bactéria existente na natureza, que selecionada e isolada, age especificamente em algumas espécies de mosquitos e borrachudos. A cepa AM65-52 desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições, inclusive para água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inocua a peixes e demais seres e animais aquáticos. Além disso, esta especificação técnica foi corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da @REP 19/00883896 – GAC/HJN – 171/2020.”

A EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - é referência na área e suas orientações são acatadas como forma de aprimorar os procedimentos técnicos atinentes a área agropecuária e afins rural.

Quanto a indicação da CEPA, cremos que não há impedimentos para tanto, tendo em vista o constante no §5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

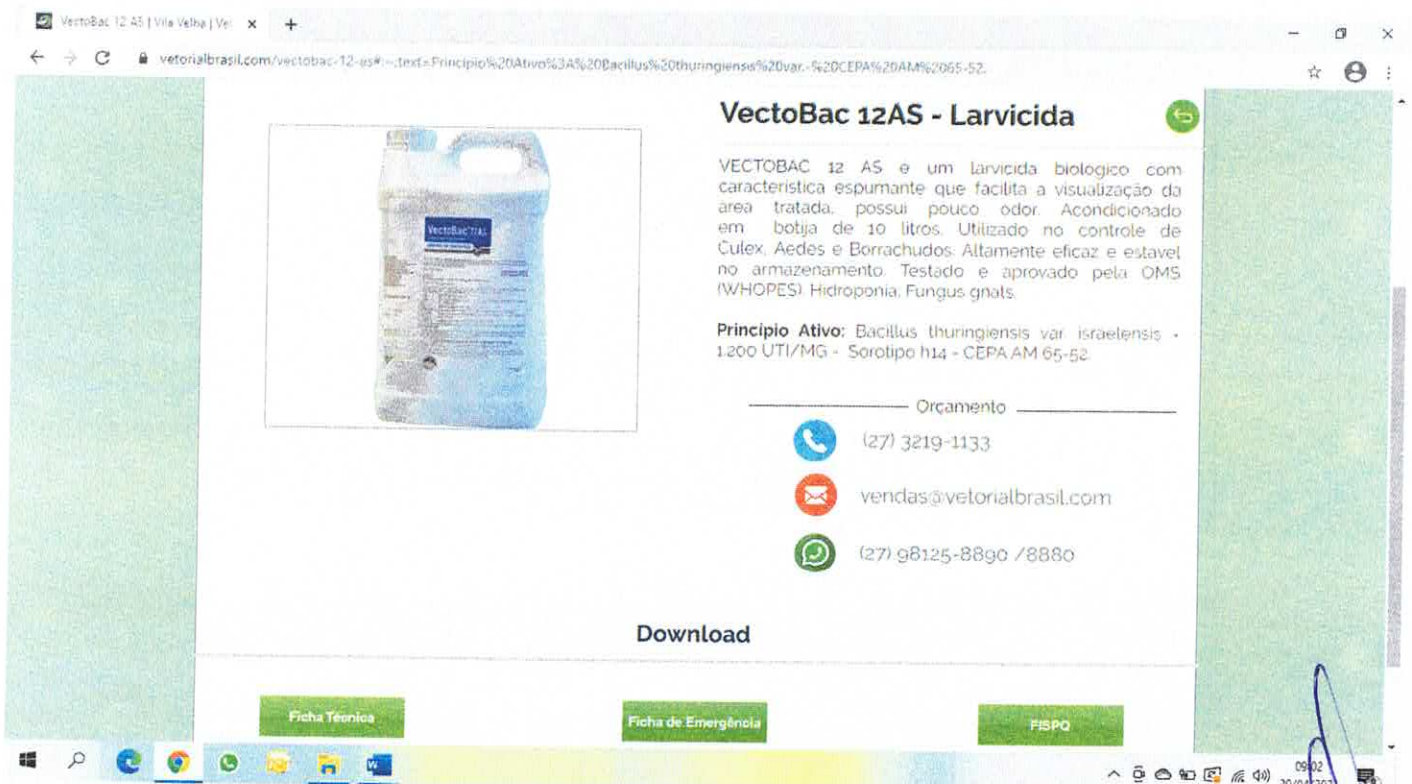
§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A justificativa técnica é garantir a proteção da saúde humana, animal e ambiental, obtida inclusive, através da certificação da OMS.

Esclarecemos ainda que o Edital em comento exige que o produto ofertado possua em sua formulação a CEPA AM 65-52, aprovada pela OMS.

Não exige que o produto seja aprovado pela OMS, mas sim a CEPA que o compõe.

E assim concluímos após breve pesquisa na rede mundial de computadores, acerca do princípio ativo do produto ofertado, onde encontramos:



VectoBac 12 AS - Larvicida

VECTOBAC 12 AS é um larvicida biológico com característica espumante que facilita a visualização da área tratada, possui pouco odor. Acondicionado em botija de 10 litros. Utilizado no controle de Culex, Aedes e Borrachudos. Altamente eficaz e estável no armazenamento. Testado e aprovado pela OMS (WHOPE5) Hidroponia, Fungus gnats.

Princípio Ativo: Bacillus thuringiensis var israelensis - 1.200 UTI/MG - Sorotipo h14 - CEPA AM 65-52.

Orçamento

(27) 3219-1133

vendas@vetorialbrasil.com

(27) 98125-8890 /8880

Download

Ficha Técnica Ficha de Emergência FISPO

09:02
20/04/2021



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

BR-Rentokil-Vectobac_12_AS-PT x +

sds.rentokil-initial.com/sds/files/BR-Rentokil-Vectobac_12_AS-PT-SDS_01_Technical_sheet.pdf

BR-Rentokil-Vectobac_12_AS-PT-SDS_01_Technical_sheet.pdf 3 / 4 100%

Fazer o download

Vectobac® único no Brasil registrado em 3 diferentes formulações.

Características

Vectobac® 12 AS, *Bacillus thuringiensis israelensis*
1.200 ULI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg, Cepa AM65-52, suspensão aquosa.
Registro ANVISA: 3.2846.0010 Embalagem: 10 litros

Doses recomendadas	
Aedes aegypti	Água limpa com pouca presença de larvas: 0,5 a 1 litro Água com alta presença de larvas: 1 a 2 litros
Culex quinquefasciatus	Água limpa com pouca presença de larvas: 0,5 a 1 litro Água com alta presença de larvas: 1 a 2 litros
Simulium pertinax (barrachudo)	0,5 a 25 ppm

As características técnicas e a formulação específica faz com que seja altamente eficiente dentro de programas de controle de barrachudos. As características únicas do "desenho" na água (resistência local à reprodução e fixação das larvas), tamanho de partículas, carregamento e formação do agente tóxico, somado com sua ação específica na mortalidade de larvas de barrachudo, minimizam os perigos e falhas na aplicação. Vectobac® Agestão há mais de 15 anos dentro de programas de controle de barrachudos em todo o Brasil.

Vectobac® G, *Bacillus thuringiensis israelensis*
200 ULI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg, Cepa AM65-52, grânulos de sabugo de milho.
Registro ANVISA: 3.258.40007 Embalagem: sacos de 18,1 kg

Doses recomendadas	
Culex quinquefasciatus	Água limpa com pouca presença de larvas: 3 a 10 g/litro Água com alta presença de larvas: 10 a 20 g/litro
Larvas de Aedes	Água limpa com pouca presença de larvas: 2 g/100 litros d'água Água com alta presença de larvas: 4 g/100 litros d'água

Toda característica técnica e a formulação específica faz com que seja altamente eficiente dentro de programas de controle de mosquitos do gênero Aedes (transmissores do dengue e febre amarela) e Culex (transmissores da febre do mal das pernas e febre tifóide). As características únicas permitem aplicação em criadouros de mosquitos, vasos de plantas, depositos de águas paradas, etc. Vectobac® G é usado há mais de 15 anos dentro de programas de controle de dengue pelo Sistema Nacional.

Vectobac® WG, *Bacillus thuringiensis israelensis*
3.000 ULI (Unidades Tóxicas Internacionais)/mg, Cepa AM65-52, grânulos dispersíveis em água.
Registro ANVISA: 3.258.40013 Embalagem: 0,5 e 10 kg

Doses recomendadas	
Culex quinquefasciatus	Água limpa com pouca presença de larvas: 40 a 100 g/litro Água com alta presença de larvas: 80 a 150 g/litro
Larvas de Aedes	Água limpa com pouca presença de larvas: 0,2 a 0,4 g/100 litros d'água Água com alta presença de larvas: 0,2 a 0,4 g/100 litros d'água

As características técnicas e a formulação específica faz com que seja altamente eficiente dentro de programas de controle de mosquitos do gênero Aedes (transmissores da dengue e febre

FISPQ_VectoBac-12AS_Rev.07.p x +

sumitomochemical.com/wp-content/uploads/2019/12/FISPQ_VectoBac-12AS_Rev.07.pdf

FISPQ_VectoBac-12AS_Rev.07.pdf 1 / 13 100%

SUMITOMO CHEMICAL

Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos

VectoBac® 12AS

Página: (1 de 13)

1. IDENTIFICAÇÃO

- Nome do Produto:** VectoBac® 12AS
- Principais Usos Recomendados:** Inseticida biológico a base de *Bacillus thuringiensis*, sorotipo israelenses, Cepa AM65-52, altamente seletivo para uso contra larvas de *Aedes aegypti*, *Culex quinquefasciatus* e *Simulium pertinax* (barrachudo).
- Fornecedor:** SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL
Endereço: Avenida Paulista, 854 - 11º andar conj. 112 (Edifício Top Center).
CEP: 01310-913 - São Paulo - SP.
Tel.: (11) 3174 0355 - Fax: (11) 3174 0377
- Telefone de emergência:** 0800 014 11 49

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

- Perigos mais importantes:** o produto pode ser nocivo ao homem e tóxico ao meio ambiente se não utilizado conforme as recomendações.
- Efeitos do Produto:**



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Nas três consultas realizadas, constatamos que o princípio ativo do produto ofertado provem da Cepa AM65-52, a qual é aprovada pela OMS.

b) Que deve ser reclassificada

As razões expostas no item a), demonstram de forma clara e inequívoca que o produto ofertado pela recorrente encontra-se em desconformidade com o Edital, pelo que se mostra acertada a decisão de desclassificar sua proposta.

c) Pedido de diligência referente a recusa de proposta

O pedido de diligência formulado igualmente não merece ser acolhido

Isso porque restou claro, também na resposta do item a), a regularidade da exigência da CEPA em comento.

d) Desclassificação da empresa vencedora do certame

Finalmente, quanto a desclassificação da empresa AGRO LIDER LTDA, vencedora do certame, também este pedido não merece acolhimento.

Vê-se que todos os pedidos formulados pela recorrente se acham relacionados a legalidade da exigência em Edital, da necessidade de compor o produto a CEPA AM 65-52, aprovada pela OMS.

No entendimento da recorrente, a oferta da empresa AGRO LIDER LTDA está em desacordo com o edital, porque apresentou produto com certificação de formulação diversa da cotada e solicitada no edital e não foi descartada como a recorrente.

Não é o caso, como já repisamos aqui e no parecer anterior.

O produto ofertado pela empresa vencedora do certame tem em sua formulação a CEPA AM 65-52 aprovada pela OMS, enquanto que o produto ofertado pela recorrente não.

Destacamos novamente:

O que o edital exige é que o produto tenha em sua formulação a CEPA AM 65-52, a qual restou aprovada pela OMS.

Não se exige que o produto seja aprovado pela OMS, mas sim que tenha em sua composição a CEPA AM 65-52, esta sim, aprovada pela OMS.




MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Portanto, não há motivos para desclassificar a empresa AGRO LIDER LTDA.

CONCLUSÃO

Ante os fatos e fundamentos expostos, OPINO no sentido de não acolher o recurso administrativo apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA., dando-se continuidade ao certame ora sob análise.

Ascurra, em 27 de Fevereiro de 2023



Carlos Alberto Moser
OAB/SC n. 16.898
Assessor Jurídico